

VOTO

O Senhor Ministro **Ricardo Lewandowski** (Vogal): Acompanho com a ressalva de que a Portaria GM/MS 913, de 22 de abril de 2022, subscrita pelo Ministro de Estado da Saúde, não tem o condão de alterar a decisão proferida pelo Pleno desta Suprema Corte, no julgamento da ADI 6.625-MC-Ref/DF, de minha relatoria, que preservou as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, da Lei 13.979/2020, editada com o propósito de enfrentar de maneira racional e tecnicamente adequada o surto pandêmico, permitindo que as autoridades adotassem, no âmbito das respectivas competências, enquanto durar a pandemia, determinadas medidas profiláticas e terapêuticas, dentre as quais sobressaem as seguintes: isolamento, quarentena, restrição à locomoção, uso de máscaras, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos específicos, requisição de bens e serviços, exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáveres (art. 3º, I, II, III, III-A, IV, V, VI e VII).

É como voto.

Plenário Virtual - minuta do voto